

estes últimos entre si, submetem-se à arbitragem institucional do Tribunal Arbitral de Barcelona de L'Associació Catalana per a l'Arbitrage, encarregando-lhe a designação de arbitragem de acordo com o seu regulamento e sendo de obrigado cumprimento a sua decisão arbitral.

Exceptuam-se desta submissão aquelas questões que não forem de livre disposição.

Dou fê de que concorda com o seu original constante neste protocolo geral corrente de instrumentos públicos com o número de ordem ao princípio indicado. E a utilidade da Companhia Comercial SOMGÁS, S. A., expeço primeira cópia em quinze fólios de papel selado do Estado de classe 8.ª, série 1.ª-A, n.ºs 0333984, 0333983, 0333982, 0339084, 0339085, 0339086, 0339087, 0339088, 0339089, 0339090, 0501309, 0501310, 0501311, 0501312 e o presente, em Barcelona a 9 de Junho de 1992.

*Helena Sanches*, advogada.

N.º 1 — apresentação n.º 7/991122.

Facto Constituição de representação permanente.

Firma: Somgas, S. A.

Sede: Barcelona, Rua Esteras, 3, Espanha.

Objecto: Instalações no geral de carácter eléctrico, canalização gás, aquecimento e ar condicionado.

Capital: dez milhões de pesetas; representado pelas duas séries seguintes de acções:

3000 acções nominais de mil pesetas cada uma de valor nominal série G, n.ºs 1 ao 3000 inclusive totalmente subscritas e de desembolsadas; 7000 acções nominais de mil pesetas cada uma, série S, n.ºs 3001 ao 10 000 totalmente subscritas e desembolsadas.

Local da representação: Praceta da Mina, 3, 2.º, direito, Loures

Objecto da representação: o mesmo.

Está conforme o original.

26 de Novembro de 1999. — A Ajudante, *Aldina Martins Vitorino Marracho*. 3000219101

## TORRES VEDRAS

### CONSTRURATO — IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 3371; identificação de pessoa colectiva n.º P 505096986; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 03/20000919.

Certifico que foi constituída a sociedade com a denominação em epígrafe, a qual se rege pelo contrato seguinte:

No dia 7 de Agosto de 2000, no Cartório Notarial de Mafra, perante mim, Rosa Maria de Jesus Duarte Loureiro, Ajudante do referido Cartório em substituição, em virtude da respectiva notária, licenciada Arlete da Encarnação Marques Farto, se encontrar de sérias, conforme officios n.ºs 243 de 05 e 272 de 31, ambos do mês findo, enviados à Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, compareceram como outorgantes:

1.º Carlos Boaventura da Conceição Santos, casado no regime da comunhão de adquiridos, com Maria do Rosário Duarte Antunes Santos, natural da freguesia de São Pedro da Cadeira, concelho de Torres Vedras, onde reside no lugar de Portela de Belmonte, número de identificação fiscal 138973865.

2.º João Carlos Antunes Santos, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro e Santiago, concelho de Torres Vedras e residente no referido lugar de Portela de Belmonte número de identificação fiscal 218052316.

E por eles foi dito:

Que celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas, nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### 1.º

A sociedade adopta a firma CONSTRURATO — Imobiliária, L.ª, e tem a sua sede no lugar de Portela de Belmonte, freguesia de São Pedro da Cadeira, concelho de Torres Vedras.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá mudar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação.

#### 2.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis, revenda dos adquiridos para esse fim, construção civil, construção de edifícios para venda, urbanizações e prestação de serviços inerentes à actividade.

#### 3.º

O capital social, integralmente realizado é de setenta e quatro mil oitocentos e dezanove euros e sessenta e oito cêntimos e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de cinquenta e seis mil cento e catorze e setenta e seis euros pertencente ao sócio, Carlos Boaventura da Conceição Santos e outra no valor nominal de dezoito mil setecentos e quatro e noventa e dois euros pertencente ao sócio João Carlos Antunes Santos.

#### 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será desempenhada por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, bastando a de qualquer um em actos de mero expediente.

3 — Mediante deliberação da assembleia geral a remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente na participação dos lucros da sociedade.

#### 5.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência em segundo lugar e os sócios não cedentes em primeiro lugar.

#### 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: Por acordo com o respectivo titular;

Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;

Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

Quando por qualquer motivo a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular, nomeadamente quando em partilha por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de bens, a quota não for adjudicada no todo ou em parte ao respectivo titular;

Quando a quota tiver sido cedida a terceiros, sem prévio consentimento da sociedade, tomada por maioria em assembleia geral.

#### 7.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

#### 8.º

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante de dez vezes o capital social.

#### 9.º

São permitidas gratificações a sócios, gerentes e a empregados;

Os lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### 10.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades ou prazos, serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

§ único. Os sócios podem ser representados nas assembleias gerais por estranhos à sociedade.

Está conforme o original.

29 de Setembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Luísa Maria dos Santos Marta*. 3000219123

## PORTO

### PORTO — 1.ª SECÇÃO

### BRANDNET — SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS DE INTERNET, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9355; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/000905.

**Constituição de sociedade**

No dia 29 de Agosto de 2000, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, perante mim, Francisco Carlos de Castro Lopes, primeiro ajudante do cartório, em exercício, no impedimento do notário titular, licenciado Ramiro Lima Enes, que se encontra de férias, compareceram como outorgantes:

1.º Jorge Augusto Mendes Pacheco, casado com Maria de Fátima do Nascimento Ferreira Gomes Pacheco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia da Madalena, concelho de Vila Nova de Gaia, onde reside na Rua do Barreiro, 252, rés-do-chão, direito, titular do bilhete de identidade n.º 3328995 emitido em 19 de Julho de 2000, em Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil, contribuinte fiscal n.º 162810636;

2.º José António da Conceição Pinto, casado com Giselda Pinto de Araújo da Conceição Pinto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Paranhos, da cidade do Porto, residente na Praceta da Rainha D. Amélia, 224, 2.º, esquerdo, em Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 1784480, emitido em 9 de Maio de 1992, em Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil, contribuinte fiscal n.º 111722500;

3.º António José das Neves Baldaia, casado com Maria José Barros de Azevedo Baldaia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, residente na Rua dos Heróis do Ultramar, 1294, 1.º, direito, em Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 3403424, emitido em 31 de Maio de 1999, em Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil, contribuinte fiscal n.º 146371534;

4.º José Tavares Pinto Brandão, casado com Maria de Fátima Ferreira Oliveira Pinto Brandão, sob o regime de comunhão geral, natural da freguesia de São Félix da Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, onde reside na Avenida das Árvores, 30, titular do bilhete de identidade n.º 979459, emitido em 3 de Setembro de 1998, em Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil, contribuinte fiscal n.º 116955040.

5.º Jorge Manuel de Azevedo Pereira Simões, casado com Maria José da Silva Marques da Cruz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, da cidade de Lisboa e residente na Rua de Bustes, 345, da freguesia de Canidelo, do concelho de Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 7336536, emitido em 31 de Agosto de 1999, em Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil, contribuinte fiscal n.º 182882764.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos referidos bilhetes de identidade.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a firma de BRANDNET — Sistemas de Informação e Serviços de Internet, L.<sup>da</sup>, com sede na Avenida de França, 352, 3.º, sala 8, da freguesia de Cedofeita, do concelho do Porto, a qual tem por objecto a prestação de serviços na área multimédia, nomeadamente, serviços interactivos e internet, sistemas de informação e actividades conexas, com o capital social de vinte e cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e dividido em cinco quotas iguais de cinco mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios e que fica a reger-se pelo contrato constante de documento avulso, com cinco laudas.

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a firma BRANDNET — Sistemas de Informação e Serviços de Internet, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Avenida de França, 352, 3.º, sala 8, na freguesia de Cedofeita, concelho do Porto.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer outra forma de representação social.

**ARTIGO 2.º**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área multimédia, nomeadamente, serviços interactivos e internet, sistemas de informação e actividades conexas.

§ único. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente do acima referido, ou em sociedades reguladas por leis especiais.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil euros, dividido em cinco quotas iguais de cinco mil euros pertencente uma a cada um dos sócios.

§ único. Com o acordo expresso dos sócios que representem dois terços do capital, pode haver lugar à exigência de prestações suplementares a esse capital, até ao valor do dobro de cada quota, podendo haver também exigência de suprimentos, nos termos dos respectivos

contratos, mediante deliberação tomada pelos sócios por maioria e com valor limite acima mencionados.

**ARTIGO 4.º**

A cessão total ou parcial de quotas dependerá sempre do consentimento da sociedade, que, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão direito de preferência na aquisição da quota. Preferindo mais do que um sócio, a quota alienada será dividida pelos sócios preferentes, na proporção das respectivas quotas.

§ único. Caso a sociedade venha a deliberar por unanimidade haver interesse em que outras entidades ou sociedades participem, com ou sem permuta, no capital social, essa participação será concretizada por cedência com divisão da quota de cada sócio em igual proporção, podendo o cessionário unificar de seguida numa só as quotas que lhe hajam sido concedidas.

**ARTIGO 5.º**

1 — A gerência da sociedade cabe aos sócios constituintes, que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a intervenção de um para actos de mero expediente ou para a simples representação da sociedade em juízo ou perante outras entidades públicas ou particulares, sendo necessária a intervenção conjunta de dois deles para obrigar a sociedade em todos os demais actos ou contratos.

2 — A remuneração dos gerentes será estabelecida por deliberação unânime dos sócios constituintes.

3 — Em ampliação dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão ainda:

- a) Comprar, vender, alienar ou tomar de arrendamento quaisquer móveis ou imóveis para a Sociedade até ao limite do capital social;
- b) Comprar, trocar, ou vender viaturas automóveis de e para a sociedade, podendo assinar contratos de *leasing*; e
- c) Conceder e obter empréstimos, pelo tempo, prazos e condições que entenderem.

**ARTIGO 6.º**

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer dos sócios for dada como penhor, penhorada ou arrestada sem que nestes dois últimos casos seja deduzida oposição, judicialmente julgada procedente, pelo respectivo sócio;
- d) Se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer inteiramente ao seu titular inicial;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Quando a quota seja cedida com violação das regras de consentimento e de preferência estabelecidas no artigo quarto deste contrato;
- h) Quando o titular dolosamente prejudicar a Sociedade no seu bom nome ou no seu património.

§ 1.º Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é:

- Nos casos das alíneas a) e b), o valor acordado entre as partes;
- Nos casos das alíneas c), d), e) e f), o valor da quota resultante do último balanço, devidamente corrigido;
- Nos casos das alíneas g) e h), o valor nominal da quota.

§ 2.º A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo em qualquer caso o pagamento do valor da quota em causa ser efectuado a pronto ou em seis prestações mensais trimestrais e iguais, conforme decisão da assembleia geral.

§ 3.º A sociedade terá ainda o direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no corpo deste artigo, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo no primeiro caso a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela serem criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou terceiros.

**ARTIGO 7.º**

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido ou o interdito legalmente representado, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 8.º**

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, podendo aqueles fazerem-se representar por qualquer pessoa a quem

tenham conferido, por carta, poderes especiais para deliberar e votar os assuntos a tratar.

Está conforme.

A Ajudante, *Maria Helena Ferreira da Silva Neves*. 3000219035

## PORTO — 2.ª SECÇÃO

### T. H. P. — REPRESENTAÇÕES TÊXTEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 55 981; identificação de pessoa colectiva n.º 505182440; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/001122; pasta n.º 23 492.

Certifico que pela escritura lavrada em 7 de Novembro de 2000, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se irá reger pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma T. H. P. — Representações Têxteis, L.ª, com sede na Rua de José Fontana, 86-A, rés-do-chão, direito, freguesia de Aldoar, do concelho do Porto.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sua sede poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em representação, distribuição, comercialização, importação e exportação de artigos têxteis e respectivas matérias primas, bem como de acessórios de moda, de vestuário, de calçado, de artigos de desporto e de viagem e ainda artigos de decoração, de utilidades caseiras, de acessórios de hotelaria, de artigos alimentares e bebidas e ainda actividades de difusão de publicidade e representação de meios de comunicação.

#### ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, e está dividido em três quotas, duas iguais do valor nominal de dois mil quatrocentos e cinquenta euros, pertencentes uma a cada uma das sócias Isabel Maria de Castro Fernandes da Cunha Monteiro e Maria Raquel Moutinho Furtado Ferreira da Silva e uma do valor nominal de cem euros, pertencente à sócia Deborah Ranhada Moreira de Vasconcelos Porto.

#### ARTIGO 4.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo global de quinze mil euros, sendo todos os sócios obrigados a efectuar as prestações no montante que vier a ser deliberado por dois terços dos votos emitidos e na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, podendo a remuneração consistir total ou parcialmente numa participação sobre os lucros.

2 — A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente, salvo se a gerência vier a ser plural, caso em que serão necessárias duas assinaturas.

3 — Fica desde já nomeada gerente, sem que tal signifique a atribuição de um direito especial à gerência a sócia Isabel Maria de Castro Fernandes da Cunha Monteiro.

4 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá dar ou tomar de arrendamento quaisquer locais da ou para a sociedade, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos, dar ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos da ou para a sociedade, celebrar contratos de locação financeira ou outros de natureza idêntica sobre bens móveis ou imóveis, comprar, trocar e vender viaturas da ou para a sociedade, confessar, desistir e transigir em juízo.

#### ARTIGO 7.º

Os lucros de cada exercício, sem prejuízo de disposições imperativas em matéria de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral para apreciação anual de contas da sociedade deliberar, podendo ou não, haver, distribuição pelos sócios.

#### ARTIGO 8.º

1 — As cessões de quotas entre sócios ou a terceiros por acto entre vivos, bem como a admissão de novos sócios em virtude de aumento de capital, dependem de consentimento da assembleia geral.

2 — Se for prestado o consentimento, os sócios não cedentes terão direito de preferência na cessão, o qual deverá ser exercido no prazo de 30 dias após a deliberação de consentimento; se mais de um deles exercer tal direito, a quota dividir-se-á entre os preferentes na proporção do capital de que cada um deles já for titular.

#### ARTIGO 9.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por morte, interdição ou falência de um sócio;
- b) Quando a quota, em partilha de bens de casal de qualquer sócio, motivada por divórcio ou separação, vier a caber a outro cônjuge;
- c) Quando a quota tenha sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a qualquer outra providência judicial ou legal através da qual seja subtraída ao poder de disposição do seu titular;
- d) Quando o respectivo titular deixar de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos;
- e) Quando a quota tenha sido cedida sem o necessário consentimento da sociedade;
- f) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais; e
- g) Por acordo com o sócio titular.

2 — Na deliberação que tiver por objecto a amortização não terá direito de voto o titular da quota a amortizar.

3 — Sem prejuízo das disposições legais imperativas e na falta de acordo quanto à contrapartida da amortização da quota, esta será feita pelo seu valor contabilístico salvo se o fundamento da amortização for a cessão da quota sem o consentimento da sociedade caso em que a amortização será feita pelo valor nominal da quota, só o sendo pelo valor contabilístico se este for inferior ao valor nominal.

4 — O valor contabilístico da quota, para efeitos de amortização, será apurado à data da deliberação de amortização, da seguinte forma:

a) De acordo com um balanço elaborado especialmente para o efeito por entidade que para tal for designada em assembleia geral realizada antes da sociedade ter sido notificada ou algum dos seus gerentes ter conhecimento pessoal ou directo do evento que permite a amortização; tal designação uma vez efectuada só poderá ser alterada por unanimidade;

b) Na omissão da designação da entidade referida na alínea a), omissão pela qual não poderão ser imputadas responsabilidades a nenhum dos sócios ou gerentes, a contrapartida da amortização será feita de acordo com o último balanço aprovado e que respeite os princípios contabilísticos geralmente aceites.

5 — A assembleia geral que proceder à amortização deverá deliberar se, em virtude dela, as demais quotas serão proporcionalmente aumentadas no seu valor nominal ou se a quota amortizada figurará no balanço como tal com vista à eventual criação de uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas a sócios ou a terceiros.

6 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do falecimento do sócio por um dos gerentes, os herdeiros deverão designar de entre eles um representante comum.

Está conforme.

29 de Novembro de 2000. — O Ajudante Principal, *José Guilherme Cerqueira Martins*. 3000219261

## PORTO — 3.ª SECÇÃO

### RODOVASCO — TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 13 271/20000707; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 42/20000707.